

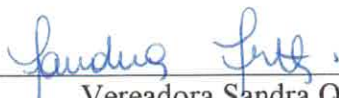
PROJETO DE LEI Nº 14/2017, DE 12 DE MAIO DE 2017

“DISPÕE SOBRE O TEMPO MÁXIMO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO DE USUÁRIOS NOS POSTOS DE ATENDIMENTO DO DETRAN (Departamento Estadual de Trânsito, incluindo CFC (Centro de Formação de Condutores), BEM COMO TODA E QUALQUER REPARTIÇÃO PÚBLICA DESTE ORGÃO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM.”

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom/RS

A Vereadora signatária requer que, após trâmites regimentais, seja analisado pelos nobres pares o seguinte PROJETO DE LEI __/2017, abaixo declinado, e, se acatado e aprovado, seja encaminhado ao Poder Executivo.

Atenciosamente, renovando votos de estima e apreço, subscrevo-me.



Vereadora Sandra Orth
Líder de Bancada-PSDB

“DISPÕE SOBRE O TEMPO MÁXIMO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO DE USUÁRIOS NOS POSTOS DE ATENDIMENTO DO DETRAN (Departamento de Trânsito), incluindo CFC (Centro de Formação de Condutores), BEM COMO TODA E QUALQUER REPARTIÇÃO PÚBLICA DESTE ÓRGÃO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM.”

Art. 1º — Os postos de atendimento do Departamento de Trânsito (DETRAN), incluindo o centro de formação de condutores (CFC), bem como toda e qualquer repartição pública deste órgão neste município, ficam obrigados a prestar atendimento à demanda presente na repartição, dentro do tempo máximo de espera estabelecido nesta Lei.

Art. 2º — O tempo máximo de espera dos usuários nas filas para atendimento no Departamento de Trânsito (DETRAN), incluindo o centro de formação de condutores (CFC), bem como toda e qualquer repartição pública deste órgão, neste município, será de **até 30 (trinta) minutos**.

Parágrafo Único - Para efeito do controle de tempo de espera até o atendimento, os postos fornecerão senhas, ou bilhetes, onde constarão registrados os horários de início da espera até o momento do atendimento para **TODO E QUALQUER SERVIÇO** prestado por este órgão neste município.

Art. 3º - Para o cumprimento do estabelecido neste Diploma, ficam os postos de atendimento do Departamento de Trânsito (DETRAN), incluindo o centro de formação de condutores (CFC), bem como toda e qualquer repartição pública no território municipal de Campo Bom/RS, obrigadas a:

I - disponibilizar à qualquer pessoa que adentre nas respectivas dependências, senha de atendimento, contendo a data e a hora da respectiva emissão;

II - instalar relógio, plenamente visível à população em geral, no local de espera para atendimento;

III - instalar cartazes, plenamente visíveis à população em geral, no local de espera para atendimento, informando o **tempo máximo de espera**, com referência expressa a esta Lei Municipal, e ao telefone da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei, pelo Departamento de Trânsito (DETRAN), incluindo o centro de formação de condutores (CFC), bem como toda e qualquer repartição pública deste órgão no território municipal de Campo Bom/RS, a sujeitará à seguinte sequência de punições:

I - advertência escrita, para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de multa pecuniária;

II - multa pecuniária de valor igual, em Reais, ao de valor de 250 (duzentos e cinquenta) Unidades de Referência Municipal (URMs), relativamente a primeira infração;

III - multa pecuniária de valor igual, em Reais, ao de valor de 500 (quinhentas) Unidades de Referência Municipal (URMs), relativamente a primeira reincidência;

IV - multa pecuniária de valor igual, em Reais, ao de valor de 1.000 (mil) Unidades de Referência Municipal (URMs), relativamente a segunda reincidência;
V - multa pecuniária de valor igual, em Reais, ao de valor de 2.000 (duas mil) Unidades de Referência Municipal (URMs), para cada nova reincidência a partir da segunda reincidência.

Parágrafo único. O decurso do lapso temporal de 1 (um) ano desde a última infração, sem nova autuação pela Fiscalização Municipal, implicará no direito da agência bancária de ter reiniciada a sequência de punições de que tratam os incisos e o *caput* deste art. 3º.

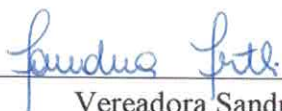
Art. 5º As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao órgão municipal competente, encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo direito de defesa ao denunciado.

Art. 6º Os referidos estabelecimentos devem manter em local VISÍVEL aos usuários a "Ementa" desta lei, com a citação do Art. 2º em destaque e o telefone do órgão fiscalizador indicado pelo município.

Art. 7º O DETRAN (Departamento de Trânsito), incluindo CFC (centro de formação de condutores), bem como toda e qualquer repartição pública deste órgão estabelecidas no território municipal, têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Diploma, para se adequarem ao que nela é exigido.

Art. 8. O Executivo Municipal tem o prazo de 30 dias para regulamentação desta Lei.

Campo Bom, 12 de maio de 2017



Vereadora Sandra Orth
Líder de Bancada-PSDB

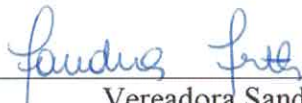
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente projeto tem por finalidade regulamentar em forma de LEI o tempo de espera dos usuários nos postos de atendimento do Departamento de Trânsito (DETRAN), incluindo o centro de formação de condutores (CFC), bem como toda e qualquer repartição pública deste órgão no município de Campo Bom. Todos sabemos que atualmente os atendimentos nos postos acima citados são realizados, em muitas vezes, com uma demora excessiva.

Aos cidadãos são impostas leis rigorosamente fiscalizadas pelo Departamento de Trânsito. Por isto, na condição de Parlamentar que me compete, proponho este projeto de lei a fim de que o DETRAN, mantenha o mesmo critério de rigor na busca da eficiência da prestação de serviço aos seus usuários, regulamentando o tempo de espera nos atendimentos, obviamente, dispondo de pessoal suficiente para atender a demanda existente.

Campo Bom, 12 de maio de 2017



Vereadora Sandra Orth
Líder de Bancada-PSDB